



Ofício nº 084/2025

Maceió, 30 de setembro de 2025.

Ao Senhor

**Comandante da 2ª Região Militar**

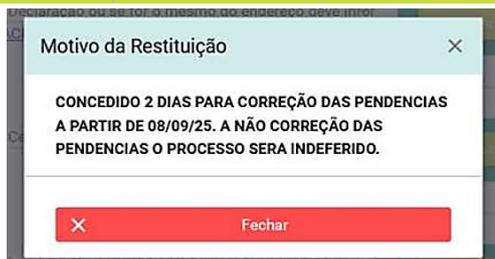
General de Divisão Jorge Luiz Abreu O' de Almeida Filho

Assunto: Prazo para indeferimento por não sanar vícios processuais

Cumprimentando-o respeitosamente **mais uma vez**, necessitamos reportá-lo e solicitar providências sobre **novos** acontecimentos na SFPC subordinada ao Vosso comando, onde militares estão causando prejuízo ao cidadão através de restituições com prazos arbitrários de 48 (quarenta e oito) horas para que o Requerente sane os vícios apontados pelo analista.

Não acreditamos quando os rumores sobre essa situação começaram a circular no meio do tiro desportivo, pois acreditávamos que ninguém chegaria a tanto. Entretanto, como exemplo do problema que vem ocorrendo, recebemos *printscreens* do processo 023572.25.445994:

023572.25.445994	10/06/2025	Concessão de Registro para Pessoa Física - CAC	Restituído	Favor acessar o processo e sanar as pendências listadas no Item "3. Preencha as Condições de Exigências."	Comando da 2ª Região Militar
------------------	------------	--	------------	---	------------------------------



Esse tipo de arbitrariedade não será aceita por esta entidade. Afirma-se arbitrariedade em face de que a Constituição Federal definiu:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifo nosso)*



Agora vejamos como trata a Portaria 166-COLOG sobre os prazos, definindo que o cidadão tem 30 (trinta) dias corridos para sanar os vícios processuais antes do indeferimento, *in verbis*:

*Art. 100. Os processos que apresentarem exigências serão indeferidos no prazo de trinta dias corridos, a contar da disponibilização da informação, na hipótese do interessado não se manifestar sobre as correções apontadas. (grifo nosso)*

É imprescindível que Vossa Senhoria, ao tomar conhecimento de tamanha arbitrariedade por meio deste ofício, restabeleça a legalidade com a máxima celeridade possível, haja vista que o prazo para resolução de pendência está definido pela Portaria 166-COLOG, o qual é totalmente divergente dos 02 (dois) dias para correção praticados pelos analistas da SFPC subordinados à Vossa Senhoria.

Diante do exposto, requeremos mui respeitosamente que Vossa Senhoria se digne a:

1. Determinar que os analistas da SFPC subordinada ao Vosso Comando se abstenham de exigir que os cidadãos sanem vícios processuais no prazo de 02 (dois) dias;
2. Determinar, com fulcro no artigo 100 da Portaria 166-COLOG, que os analistas da SFPC da 2ª RM aguardem, após restituição, o prazo de 30 (trinta) dias corridos;
3. Responder o presente ofício com as medidas adotadas por Vossa Senhoria no restabelecimento da legalidade e na solução dos problemas aqui apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

---

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR  
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático